



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL N. 067/2012, DE 29 DE JUNHO DE 2012

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL N. 089/2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, torna público a rerratificação do Edital N. 089/2012, fazendo-se inserir as seguintes disposições, as quais farão parte integrante do referido edital:

DA RESERVA DE VAGAS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS -PNE

1.0 De acordo com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, o parágrafo 2º do art. 5º da Lei N. 8.112/90, de 11.12.90, com suas alterações, o Decreto N. 3.298/99, DOU de 21.12.1999 e com a Resolução N° 012/92, da UFSM, fica assegurada a reserva de vagas aos candidatos portadores de necessidades especiais em 20% (vinte por cento) do número total de vagas do Edital N 089/2012, assim entendidas as que couberem nos números inteiros – se a fração for menor que 0,50 considerar-se-á a fração inteira imediatamente anterior e, se maior que 0,51, a fração inteira será a imediatamente posterior - decorrentes da aplicação desse índice.

1.1 O candidato que desejar concorrer às vagas definidas no Edital N. 089/2012, item 2 , quadro de vagas, deverá indicar a situação de deficiência no Requerimento de Inscrição. Posteriormente à habilitação no concurso, o candidato será convocado por Edital, para submeter-se à Perícia Médica desta Universidade que terá decisão final sobre a qualificação do mesmo, como portador de necessidades especiais ou não, e sobre o grau de deficiência, com a finalidade de verificar se a deficiência da qual é portador é compatível com as atribuições do cargo pelo qual optou.

1.2 Os candidatos habilitados (aqueles que atingirem nota mínima), conforme previsto no item 6.1 do Edital serão convocados pelo mesmo meio e deverão comparecer à Perícia Médica desta Universidade, munidos de documento de identificação e laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

1.3 Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais e convocados para comparecerem à Perícia Médica da UFSM e não o fizerem, perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

1.4 O candidato habilitado, cuja deficiência seja declarada pela Perícia Médica da UFSM como incompatível com o exercício do cargo, será automaticamente excluído do certame.

1.5 O candidato habilitado, cuja deficiência não for comprovada pela Perícia Médica da UFSM, concorrerá somente pela classificação geral.

1.6 Os portadores de necessidades especiais participarão das provas do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos.

1.7 Na classificação final, os candidatos que concorreram às vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais, se habilitados no concurso e tiverem a deficiência reconhecida pela Perícia Médica desta Universidade, poderão figurar na lista específica dos portadores de necessidades especiais e/ou na lista geral dos aprovados, observado o quantitativo máximo de candidatos a classificar, constante do artigo 16 e anexo II do Decreto N. 6.944/09, conforme previsto no item 6.1 do Edital ora retificado.

1.8 O preenchimento das vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais será feito pela ordem decrescente da nota obtida, ficando esclarecido que, no caso do primeiro colocado nessa condição de PNE concorrer com candidato não portador de necessidades especiais, em determinado cargo, a vaga será destinada ao candidato declarado portador de necessidades especiais, ainda que a sua nota seja menor do que a daquele.

1.9 Consideram-se portadores de necessidades especiais as pessoas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto N. 3.298/99, DOU de 21.12.1999.

1.10 As vagas reservadas para portadores de necessidades especiais, se não providas por falta de candidatos, por reprovação ou por julgamento da Perícia Médica desta Universidade, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

1.11 Após a investidura do candidato, a deficiência indicada para concorrer a este concurso não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

1.12 Ratificam-se os demais itens não modificados pelo presente Edital.

Gabinete do Reitor, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Felipe Martins Muller
Reitor